

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL

Edital n.º 1 – SEPLAG/PROF, de 15 de setembro de 2008

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

PARTE I

- **ITEM 23** – anulado. Embora se possa considerar que as características apresentadas no item sejam válidas para a tendência progressista libertária, elas são marcantes da tendência progressista libertadora. Assim, tal fato pode ter induzido o candidato a erro, de maneira que o CESPE/UnB decide pela anulação do item.
- **ITEM 34** – anulado em decorrência de ambigüidade irreversível na redação da assertiva, tendo em vista que o ensino médio é parte integrante da educação básica.
- **ITEM 36** – anulado, pois a redação do item possui ambigüidade irreversível, o que prejudicou o seu julgamento objetivo.

PARTE II - CARGO 1: BIOLOGIA

- **ITEM 57** – alterado de E para C. As bactérias possuem DNA de fita dupla, e em uma molécula de DNA de dupla fita as bases nitrogenadas de uma fita se ligam às bases da outra fita. Essa ligação é específica: Timina – Adenina e Guanina – Citosina, dessa forma se uma fita de DNA tem 15% de timina terá também 15% de adenina e 35% de guanina e 35% DE citosina.
- **ITEM 73** – anulado porque a assertiva não apresenta todos os elementos necessários ao seu julgamento.
- **ITEM 75** – alterado de C para E. O item estabelece uma oposição que não existe, pois as células do nódulo sinoatrial, que é uma massa de células cardíacas especializadas, contraem-se.
- **ITEM 79** – alterado de C para E. Conforme apresentado na tabela que é referência para o item, as plantas C3 se adaptam bem a condições mais sombreadas, e as plantas C4 a condições de maior luminosidade. Assim, a afirmação feita no item está errada.

PARTE II - CARGO 2: DESENHO TÉCNICO

- **ITEM 82** – anulado. A afirmativa é ambígua, haja vista que leituras igualmente válidas do item conduzem a julgamentos distintos da sua validade. Assim, o CESPE/UnB decide pela anulação da assertiva.

PARTE II - CARGO 3: EDUCAÇÃO FÍSICA

- **ITEM 56** – alterado de C para E. A afirmação de que "Todas as concepções ou tendências pedagógicas apresentadas no texto compartilham a tentativa de romper com o modelo mecanicista e esportivista da educação física" não se aplica às concepções higienista e tecnicista, citadas no texto.
- **ITEM 62** – anulado. O emprego da palavra "capoeira" no lugar de "luta", como um dos "principais conteúdos procedimentais" da abordagem pedagógica crítico-superadora, prejudicou o julgamento objetivo da assertiva.
- **ITEM 68** – anulado, pois a falta de especificação da "faixa etária", a que se referia o item, prejudicou o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 77** – alterado de C para E. Na flexão do cotovelo, tem-se uma alavanca de "terceira classe", e não de "primeira classe", como assevera o item.
- **ITEM 96** – anulado porque há controvérsias quanto à origem do jiu-jitsu, o que prejudicou o julgamento objetivo do item.

- **ITEM 104** – anulado em decorrência de erro material de digitação, em que constou-se "currículos e programas" no lugar de "currículos e programas" (grifo nosso), o que prejudicou o entendimento do item.

PARTE II - CARGO 5: ENFERMAGEM

- **ITEM 110** – anulado. Não há jurisprudência pacífica nos tribunais brasileiros que qualifiquem a eutanásia como homicídio culposo, o que prejudica o julgamento objetivo do item. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela sua anulação.

PARTE II - CARGO 6: FILOSOFIA

- **ITEM 63** – anulado em decorrência de ambigüidade irreversível na redação da assertiva, o que comprometeu o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 74** – anulado, pois o uso da expressão "mesmas coisas" no lugar de "coisas mesmas" prejudicou o entendimento do item.
- **ITEM 88** – alterado de C para E. Antístenes, fundador da doutrina filosófica denominada Cinismo, não era um filósofo epicurista, como assevera o item.
- **ITEM 89** – anulado. A afirmação feita no item é controversa. Embora usassem uma analogia com a vida canina para nortear algumas de suas ações, não há respaldo histórico inequívoco que permita concluir que os cínicos "se consideravam" cachorros.
- **ITEM 90** – alterado de C para E. O cinismo era uma doutrina filosófica grega que pregava a felicidade de uma vida simples e natural por meio do desprezo a comodidades, convenções sociais e pudores, e utilizava, de forma polêmica, a vida canina como modelo ideal dessas virtudes. Desse modo, a afirmação taxativa feita no item, de que "Os cínicos não gostavam de serem chamados de cachorros", é errada.
- **ITEM 99** – alterado de C para E. De fato, para Aristóteles, a filosofia é a uma consagração da vida a um modo específico de conhecimento, e não "ao conhecimento", de forma genérica.

PARTE II - CARGO 9: INFORMÁTICA

- **ITEM 69** – anulado. A assertiva possui ambigüidade irreversível, haja vista que uma DMZ é uma rede. No caso específico, o mais adequado é que ela esteja no mesmo segmento onde se encontra o dispositivo E. A expressão "junto ao conjunto de dispositivos E" torna difícil o julgamento objetivo do item.
- **ITEM 71** – alterado de C para E. O gateway é 192.168.0.1, e não 192.168.0.101.
- **ITEM 76** – alterado de C para E. O servidor web possui endereço IP 201.14.100.47. É um endereço classe C, e o host id tem número 47 (decimal).
- **ITEM 78** – anulado. Uma falha no diagrama impede o julgamento de que uma instância de Location é referenciada por Animal através da variável privada location.
- **ITEM 83** – alterado de C para E. O método reset não faz parte da interface da classe Fox.
- **ITEM 98** – anulado. Não existe a tabela "AnoLetivo" referida no item, o que prejudica o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 102** – anulado. Não existe a tabela "AnoLetivo" referida no item, o que prejudica o seu julgamento objetivo.

PARTE II - CARGO 11: MATEMÁTICA

- **ITEM 72** – anulado. A ausência da informação acerca da unidade de comprimento utilizada nos eixos coordenados prejudicou o julgamento objetivo da assertiva.
- **ITEM 83** – anulado. Como foi dito que um terceiro material participa da composição da liga metálica referida no item, não é plausível assumir que o percentual de 82% seja atingido.
- **ITEM 84** – alterado de C para E. Para se fabricar 3,5 toneladas da liga metálica de que trata o item, é necessária a utilização de pelo menos 630 kg do produto A ($630 = 3 \times 180 + 0,5 \times 180$).

PARTE II - CARGO 13: SOCIOLOGIA

- **ITEM 62** – anulado. A redação dada ao item é confusa, o que prejudicou o seu julgamento.

PARTE II - CARGO 14: ATIVIDADES

- **ITEM 64** – alterado de C para E. O gestaltismo não nega o conhecimento cumulativo, o que torna errada a afirmação feita no item.
- **ITEM 69** – anulado. A palavra "freqüentemente" confere ambigüidade ao item, uma vez que, atualmente, as dimensões citadas no item são trabalhadas tanto no currículo oculto como nos PCNs, como temas transversais.
- **ITEM 93** – anulado, pois leituras igualmente válidas do item fazem com que ele possa ser julgado como CERTO ou como ERRADO.
- **ITEM 98** – anulado. Gramsci, ao mesmo tempo em que via a escola como aparelho ideológico do Estado, entendia que ela possuía os instrumentos cognitivos e culturais necessários para superação das classes dominantes. Portanto, o julgamento da afirmação categórica feita no item fica prejudicado.
- **ITEM 111** – anulado. Os termos "representante do governo" e "comunidade" foram empregados no item de forma genérica, prejudicando o seu julgamento.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – SEPLAG/PROF, de 15 de setembro de 2008, que rege o concurso público, “10.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/seplagdf_prof2008 quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

10.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

(...)

11.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”